Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5888/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/106108/2011
PROTOCOLO	**:** 1225998
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:** MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO	**:** PREFEITO
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2011
CONTRATADO	**: CIRUMEDI COMÉRCIO LTDA.**
OBJETO	**:** MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2011
VALOR	**: R$** 38.535,30
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 195/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 070/2011, foi julgado regular, através da Decisão Singular nº 9203/2012, proferida nos autos TC/MS nº 106104/2011, originando o presente contrato cuja formalização também julgada regular através da Decisão Singular n. 10133/2013, às f.62-63 destes autos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação (f.119-120).

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f.122), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n. 195/2011.

É o relatório.

A remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O contrato em análise tem como valor global R$ 38.535,30, sendo efetivamente executado o valor de R$ 7.836,31, e, após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei Federal n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 195/2011, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c.c. o art. 120, III, **a**, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator